



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC 13.719.646/0001-75

Itaberaba – Bahia



LEI Nº 908/2001

DE

18 DE JANEIRO DE 2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente por excepcional interesse público para atender as necessidades da Administração Pública, por tempo determinado, mediante contrato de locação de serviços, com base na Lei nº 8.213 de 24/07/1991, Lei nº 8.745 de 09/12/1993 e Medida Provisória nº 1554-29 de 18/06/1998.

Art. 2º - Considera-se como de necessidade temporária de excepcional interesse publico as contratações que visem a:

- I - Combater surtos epidêmicos
- II- Atender a situações de calamidade publica
- III - Licença de saúde com cento e vinte (120) dias ou mais
- IV - Atender a outras situações de urgência que vierem ser definidas por ato do Poder Legislativo
- V - Em substituição até a realização de concurso publico de cargo constante do Plano de Cargos e Salários.

Parágrafo Único - O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a. ampla divulgação em veiculo de divulgação no Município, exceto nas hipóteses dos incisos II e IV deste Artigo.

Art. 3º - As contratações previstas no Artigo anterior não poderão ultrapassar o prazo máximo de 02 (dois) anos, exceto o inciso V, que poderá prolongar-se até a conclusão do processo de Concurso Publico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CGC 13.719.646/0001-75
Itaberaba – Bahia



§ 1º - No caso previsto no inciso III, as contratações só poderão ser efetivadas durante o prazo de impedimento do ocupante titular do cargo ou até o encerramento do período letivo.

§ 2º - Os prazos de que trata este artigo são prorrogáveis, salvo se o prazo de contratação for inferior ao estipulado, podendo a prorrogação ser efetuada até aquele limite.

§ 3º - É vedada à contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de dois anos a contar do início do contrato.

§ 4º - Não será permitido o desvio de função de pessoas contratadas na forma dos artigos anteriores, bem como designações, nomeações para cargos em comissão, afastamento de qualquer espécie, exceto aqueles previstos nesta lei.

§ 5º - O contratado não poderá ser ocupante de cargo, função ou emprego público, salvo no caso de acumulação lícita e desde que haja compatibilidade de horário.

Art. 4º - Nas contratações por tempo determinado serão observados os padrões de vencimentos do Plano de Estabilidade Econômica da Prefeitura Municipal de Itaberaba.

§ 1º - É expressamente proibida a contratação quando existirem cargos vagos e candidatos aprovados em concurso público no prazo de sua validade.

§ 2º - O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato

§ 3º - Os contratados para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos, no que couber.

Art. 5º - A rescisão do contrato administrativo ocorrerá:

I - A pedido do contratado

II - Pela conveniência da administração, a juízo da autoridade que procedeu a contratação.

III - Pelo cometimento de falta disciplinar, apurada em processo sumário, com garantia de ampla defesa

Parágrafo Único - Ao término do contrato e em caso de rescisão, por conveniência da Administração, quando o prazo de duração do mesmo for superior a 30 (trinta dias), o contratado fará jus ao 13º salário proporcional ao tempo de serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CGC 13.719.646/0001-75
Itaberaba – Bahia



Art. 6º - É assegurado ao contratado o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, por acidente em serviço ou doença profissional, até a data do término do contrato.

§ 1º - A inspeção de saúde, para efeito de afastamento prevista no “caput” deste artigo, será realizada pelo órgão da perícia médica do município.

§ 2º - Ficam vedadas quaisquer outras espécies de afastamento

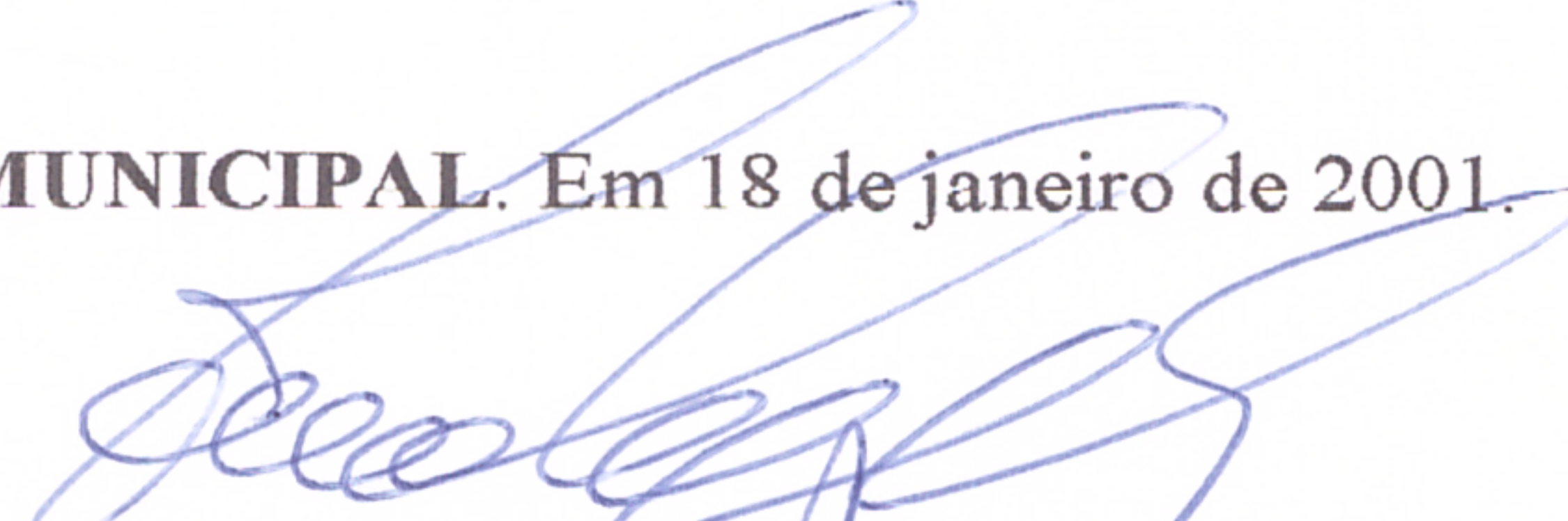
§ 3º - O contratado terá direito a aposentadoria por invalidez decorrente de acidente em serviço, uma vez atendidos aos requisitos legais para sua concessão.

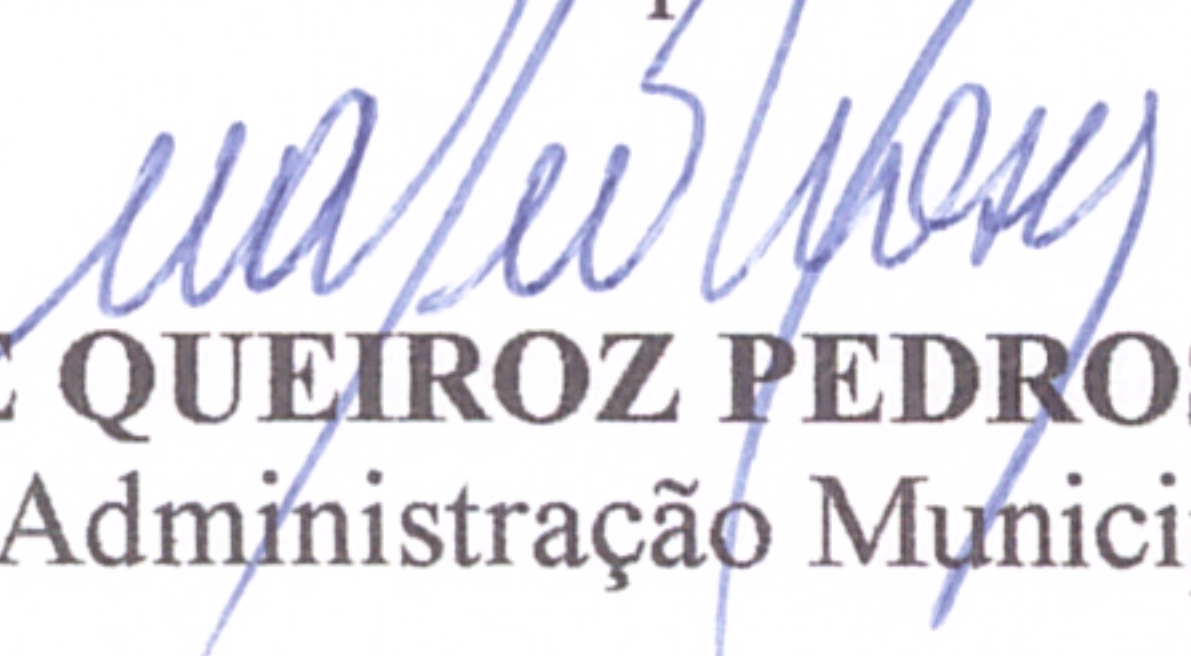
Art. 7º - A contratação temporária dependerá da existência prévia de dotação orçamentária específica com saldo suficiente para atender as despesas.

Art. 8º - Ficam homologadas todas as contratações temporárias efetivadas pelo Chefe do Poder Executivo, até a data de vigência desta lei, realizadas em caráter de excepcional interesse público, para atender as necessidades administrativas do município, por tempo determinado, mediante contrato de locação de serviços.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroativo a 02 de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL. Em 18 de janeiro de 2001.


JADIEL ALMEIDA MASCARENHAS
Prefeito Municipal


WILSON DE QUEIROZ PEDROSA
Secretária de Administração Municipal